



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Comissão  
 Legislação e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 03 / 11 / 16 *Carolina*

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo a partir das 22 horas, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2016**

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS, USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO A PARTIR DAS 22 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2060/2016**

Data: 03/11/2016 - Horário: 11:56



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de novembro de 2016

Carlos Eduardo de Moura – Magrão

**VEREADOR**



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### Justificativa

O objeto deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres e idosos que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos (ônibus, vans) durante à noite no ponto convencional. São vários os relatos de agressão e assaltos no trajeto entre a residência e o ponto de ônibus. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres e os idosos, o alvo principal.

Com a prerrogativa de desembarcarem fora do ponto, esses usuários do transporte coletivo podem escolher o local que lhe proporcione a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de novembro de 2016

Carlos Eduardo de Moura – Magrão

**VEREADOR**